



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 539.

04 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399 – centro, São Rafael/RN - 59.518-000
CNPJ 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO, DOS VEREADORES, DO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º — O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Rafael/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) para Prefeito e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (seis mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º — O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura compreendida no período de 2025 à 2028 ficam fixados em parcela única nos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) respectivamente.

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal;
- b) o parâmetro de 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais.

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial, e declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 3º - O subsídio a ser pago e que trata o "caput" deste artigo corresponderá ao limite fixado na Constituição e em Lei do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte e não serão reajustados no período de vigência dessa Lei.

Art. 3º — O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais é fixado em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único — Ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de São Rafael/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 30% (trinta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta Lei serão asseguradas revisões anuais, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao Funcionalismo Municipal, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a título de revisão de caráter geral, respeitando os limites constitucionais previsto no art. 37, inciso X, da constituição Federal.

Parágrafo Único — Ficam, também, assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 70, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que, rigorosamente, sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e, especificamente, com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal